



RESOLUÇÃO Nº 21/2022/ITJ/IFSC

Itajaí, 09 de setembro de 2024.

APROVA, *ad referendum*, alteração do PPC de Curso FIC Pescador Profissional - Nivel 1 (CFAQ-III C/M N1) do IFSC Câmpus Itajaí

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS ITAJAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC,

Considerando o Memorando Eletrônico SIPAC nº 118/2024 - DEPE-ITJ;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum*, a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Formação Continuada Pescador Profissional - Nivel 1 (CFAQ-III C/M N1) aprovado pela CEPE/IFSC Nº 02 DE 14 DE MARÇO DE 2014, conforme anexo.

Publique-se e Cumpra-se.

LUIS FERNANDO POZAS



ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

DADOS DO CAMPUS

1 Campus: Itajaí

2 Departamento: DEPE

3 Contatos/Telefone do campus: benjamim.teixeira@ifsc.edu.br / 47 3390-1200

DADOS DO CURSO

4 Nome do curso: PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO – FIC PESCADOR

PROFISSIONAL – NÍVEL 1 (CFAQ-III C/M N1)

5 Número da Resolução do Curso: CEPE/IFSC Nº 02 DE 14 DE MARÇO DE 2014

6 Forma de oferta: **Continuada**

ITEM A SER ALTERADO NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO:

Onde está:

Pré-requisito de acesso ao curso:

1-Ser pescador(a), maior de 18 anos, com escolaridade inferior ao 6º ano ou 5ª série do Ensino Fundamental, que estejam trabalhando na atividade da pesca, comprovada por meio de declaração de Empresa de Pesca ou de entidades representativas dos pescadores (Empresa, Federação, Sindicatos ou Colônias) ou carteira da categoria.

Alterar para:

1 - Requisitos para inscrição:

a) ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a); ou

b) estrangeiro, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos emitidos pela Polícia Federal:

- Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM); ou

- Protocolo de solicitação de Registro Nacional Migratório, válido por 180 dias, acompanhado do documento de viagem (passaporte) ou de outro documento de identificação estabelecido em ato do Ministro de Estado do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) ter no mínimo dezoito anos no ato da matrícula;

d) possuir escolaridade inferior ao 6º ano do Ensino Fundamental;

e) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; e

f) estar trabalhando na atividade da pesca, comprovada por meio de declaração de Empresa de Pesca ou de entidades representativas dos pescadores (Empresa, Federação, Sindicatos ou Colônias) ou carteira da categoria.

Onde está:

METODOLOGIA E AVALIAÇÃO

É na concepção de negociação que a avaliação da aprendizagem está inserida, revestindo esse processo avaliativo numa perspectiva de aprendizagem e não somente



de mera atividade de testar ou medir elementos.

A avaliação por competência encontra-se num contexto holístico, sendo sistemática e contínua na interação em que professor e aluno buscam essa concepção de negociação.

Serão analisadas as Competências Comportamentais: o trabalho em equipe, a presteza e a atitude responsiva ativa, ou seja, atitudes refletidas no conhecimento reelaborado; e as Técnicas já explicitadas.

Os registros das avaliações são feitos de acordo com a nomenclatura que segue:

E – Excelente;

P – Proficiente;

S –
Satisfatório; **I**
–
Insuficiente.

O registro, para fins de documentos acadêmicos, será efetivado ao final do curso, apontando a situação do aluno no que se refere à constituição de competências. Para tanto, utilizar-se-á nomenclatura:

A - (Apto): quando o aluno tiver obtido as competências;

NA - (Não Apto): quando o aluno não tiver obtido as competências.

A recuperação de estudos deverá compreender a realização de novas atividades pedagógicas no decorrer do período do próprio curso, que possam promover a aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento das competências.

Ao final dos estudos de recuperação o aluno será submetido à avaliação, cujo resultado será registrado pelo professor. Para fins de aprovação é considerado APTO, o aluno que atingir, no mínimo, SATISFATÓRIO em todas as competências, bem como frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Alterar para:

A avaliação faz parte do ato educativo, do processo de ensino e de aprendizagem. É fundamental que a avaliação deixe de ser um instrumento de classificação, seleção e exclusão social e se torne uma ferramenta para a construção coletiva dos sujeitos e de uma escola de qualidade.

A avaliação será processual e diagnóstica, acompanhando o desempenho e desenvolvimento do aluno na constituição das competências e habilidades requeridas para o exercício profissional com cidadania. Ocorrendo, dessa forma, numa constante prática de ação-reflexão-ação, de todos os elementos envolvidos no processo educacional, consistindo em um conjunto de ações que permitam recolher dados, visando à análise da constituição das competências por parte do aluno, previstas no plano de curso. Suas funções principais são:

- Obter evidências sobre o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à constituição de competências, visando à tomada de



decisões sobre o encaminhamento dos processos de ensino e de aprendizagem e/ou a progressão do aluno.

- Estabelecer previamente, por unidade curricular, critérios que permitem visualizar os avanços e as dificuldades dos alunos na constituição das competências. Os critérios servirão de referência para o aluno avaliar sua trajetória e para que o professor tenha indicativos que sustentem tomadas de decisões sobre o encaminhamento dos processos de ensino e de aprendizagem e a progressão dos alunos.

A proposta pedagógica do curso prevê atividades avaliativas que funcionam como instrumentos colaboradores na verificação da aprendizagem, contemplando os seguintes aspectos: adoção de procedimentos de avaliação contínua e cumulativa; prevalência dos aspectos qualitativos; inclusão de atividades contextualizadas; manutenção de diálogo permanente com o aluno; consenso dos critérios de avaliação a serem adotados e cumprimento do estabelecido.

O registro da avaliação será efetuado considerando as diretrizes constantes no RDP da instituição. Para a aprovação em cada uma das unidades curriculares o aluno deverá apresentar frequência mínima de 75% da carga horária total da disciplina, conforme prevê o Regulamento Didático Pedagógico vigente. O resultado da avaliação final será registrado por valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez). O resultado final de cada módulo será expresso por uma Média (MD). O Aluno deverá para estar aprovado obter no mínimo 6 (seis).

O registro, para fins de documentos acadêmicos, será efetivado ao final do curso, apontando a situação do aluno: Apto ou não Apto.

A recuperação de estudos deverá compreender a realização de novas atividades pedagógicas no decorrer do período do próprio curso, que possam promover a aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento das competências.

Ao final dos estudos de recuperação o aluno será submetido à avaliação, cujo resultado será registrado pelo professor. A frequência do curso deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

DESCREVER E JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO PROPOSTA:

O curso em questão é ministrado de maneira regular pelo Câmpus Itajaí do IFSC, por meio de um acordo de cooperação técnica celebrado com o Departamento de Portos e Costas da Marinha do Brasil (DPC/MB). O curso e os pré-requisitos de acesso são iguais em todo o Brasil, sendo um requisito para o exercício da profissão de pescador; no entanto, recentemente a Marinha do Brasil autorizou que estrangeiros também possam realizar o curso. Por esse motivo estamos solicitando a alteração dos pré-requisitos de acesso ao curso de acordo com o **Programa do ensino profissional marítimo para aquaviários PREPROM 2º semestre de 2024**, documento oficial da marinha do Brasil que normatiza as regras desse curso.

Entretanto, ao revisar o PPC com a finalidade de solicitar tal atualização, verificamos que o item que trata da avaliação também estava desatualizado. Desta forma, também atualizamos esse item seguindo as normativas adotadas pelo IFSC atualmente.

Solicitamos a apreciação dessas alterações do PPC de Pescador Profissional nível 1 por meio de **Ad referendum**, para que uma oferta do curso possa ser realizada ainda no mês



de setembro pelo câmpus Itajaí. A justificativa se dá pela demanda existente de trabalhadores do setor que atuam de maneira irregular, e que até o momento não puderam realizar tal formação por um impedimento legal; ressalta-se também que o câmpus Itajaí é a única instituição do estado que oferta este curso, além da Marinha do Brasil. O ofício em anexo do Sindicato dos Armadores e Indústrias da pesca de Itajaí e Região (SINDIPI), descreve a necessidade de ofertar o curso ainda no mês de setembro de 2024, mês em que os pescadores (público-alvo) possuem disponibilidade para cursar, pois estão ainda em terra devido ao período de defeso da pesca de atuns. Essa pescaria retorna no mês de outubro de 2024, e um novo período para realização do curso seria somente no próximo ano, impossibilitando estes trabalhadores de se capacitarem e mantendo-os na ilegalidade, uma vez que esse curso é obrigatório para o exercício da profissão e apenas recentemente a Marinha do Brasil autorizou estrangeiros a também realizar o referido curso.

Itajaí, 06 de setembro de 2024.

Assinatura da Direção do Campus